

**ESTADO DO TOCANTINS****CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**

Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2023

Pelo presente instrumento particular, **FRANCISCO FERREIRA DOURADO-ME (DATALINS INFORMÁTICA)**, CNPJ sob n° 02.237.263/0001-44, sendo responsável **FRANCISCO FERREIRA DOURADO**, portador do C.P.F. sob n° 450.244.481-20 e R.G. sob n° 530.721-92 SSP/CE, estabelecida na Rua Fundação SESP, n° 37 - Centro, Buriti do Tocantins - TO, e aqui denominada CONTRATADA e **CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**, inscrita no CNPJ sob n° 04.502.733.0001-85, no ato representado por sua Presidente, a Senhora, **MARQUEANE MARTINS OLIVEIRA**, Vereadora, brasileira, solteira, agente político, portadora do CPF n.º 030.375.711-60, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, s/n centro, neste município de Carrasco Bonito/TO, aqui denominado CONTRATANTE, tem entre si justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto o gerenciamento, manutenção e alimentação do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por "portal da câmara", para uso de acesso através da internet, incluindo sistema de ouvidoria e diário oficial da Câmara para a publicação dos seus atos administrativos, com referência institucional da CONTRATANTE.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA as seguintes prestações de serviços:

✓ FERRAMENTAS PARA COMUNICAÇÃO DIGITAL:

1. INFRAESTRUTURA DE HOSPEDAGEM WEB;

Serviço de hospedagem web + e-mails institucionais, esse serviço será terceirizado pela CONTRATADA.

2. SUPORTE TÉCNICO:

Alimentação: Inclusão e gerenciamento do conteúdo e ferramentas contidas no projeto; Gerenciamento de hospedagem: Responsável técnico perante a empresa de hospedagem no monitoramento do servidor; gerenciamento do serviço de e-mail; e segurança; Adequações/Correções: Adequações, ajustes e correções no projeto após publicação.

**ESTADO DO TOCANTINS****CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**

Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-

TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:

camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

A CONTRATADA se obriga a executar as seguintes tarefas de atualização e manutenção da ferramenta:

- 1) Correção de bugs;
- 2) Atualizações simples para o correto funcionamento das funcionalidades da ferramenta;

Não estão inclusas no procedimento de atualização e manutenção o desenvolvimento de funcionalidades não descritas neste contrato, para tanto será necessário a solicitação de uma nova proposta, desvinculado a esse contrato.

A CONTRATADA será a única responsável pela atualização e manutenção da ferramenta, ficando vedado a terceiros a execução desses procedimentos.

HOSPEDAGEM WEB

A CONTRATADA se obriga a oferecer, mesmo que terceirizada, uma infra-estrutura de hospedagem web adequada às necessidades da ferramenta, provendo os seguintes serviços:

- 1) Servidor Web (Apache);
- 2) Serviço de E-mail;
- 3) Banco de Dados (Mysql5);
- 4) Espaço em Disco (limite: 5gb);
- 5) Transferência Mensal (limite: 50gb);

Os limites de Espaço em Disco e Transferência Mensal poderão sofrer atualizações conforme a necessidade da ferramenta, desta forma a CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE a contratação de um plano de hospedagem superior ao contratado, para suprir essa necessidade.

A CONTRATADA será a única a ter acesso às informações de autenticação ao servidor de hospedagem, com o intuito de garantir a integridade e segurança dos dados da ferramenta.

A CONTRATADA se obriga a oferecer um suporte técnico adequado para as seguintes solicitações de serviços:

- 1) Criação de novas contas de e-mail;
- 2) Assistência a configuração de clientes de e-mail (Outlook...);
- 3) Backup dos arquivos e conteúdo do website;

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá efetuar corretamente os pagamentos à CONTRATADA, segundo item IV.

**ESTADO DO TOCANTINS****CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**

Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-
TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:
camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

ALIMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a entregar todo o material necessário para a alimentação do portal, tais como:

- 1) Logomarca, imagens e textos;
- 2) Lista de nomes, telefones e e-mails de pessoas responsáveis em disponibilizar informações necessárias para a criação do portal;
- 3) Notícias, matérias e materiais a serem postados.

Fica estabelecido que a inclusão de todo o conteúdo textual na ferramenta, será de responsabilidade do CONTRATANTE. Ficando responsável a CONTRATADA em disponibilizar ferramentas necessárias para tal atividade ou realizando a inclusão.

SUPORTE TÉCNICO

Caso o CONTRATANTE necessite de atualização ou manutenção da ferramenta, a mesma deverá fazer a solicitação de serviço por e-mail, identificando o problema ocorrido.

III - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se compromete a manter a confidencialidade sobre as informações, vedado cópia, comercialização do projeto ou transmissão dos dados contidos no banco, para terceiros estranhos, bem como sobre todo o conteúdo do presente instrumento, regendo-se pela **ÉTICA COMERCIAL E BOA-FÉ**, respeitado o limite para a perfeita prestação dos serviços aqui descritos.

Portanto, a CONTRATADA se obriga a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos, etc, relativos aos serviços objeto deste instrumento, comprometendo-se não divulgá-las a terceiros estranhos, EM HIPÓTESE ALGUMA.

IV - PREÇO, ELEMENTO DE DESPESA, FORMA DE PAGAMENTO e DURAÇÃO DO CONTRATO

Uma vez que a CONTRATADA cumpra todos os requisitos, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do serviço prestado de construção do Sistema Web da seguinte forma:

O Valor **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas de iguais valores, pagos a cada dia 20 por meio

**ESTADO DO TOCANTINS****CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**

Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85 de transferência no Banco do Brasil Agencia 1305-6, Conta Corrente 18612-0.

VIGÊNCIA: 07 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta dos recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Câmara Municipal de Carrasco Bonito - TO, para o corrente exercício, **Dotação Orçamentária n.º 01.031.0001.2-001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, 3.3.90.40.00.00 - 500 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

V - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela senhor **MARQUEANE MARTINS OLIVEIRA** (contratante).

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

**ESTADO DO TOCANTINS****CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**

Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-

TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:

camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

- III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

**ESTADO DO TOCANTINS****CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**

Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-

TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:

camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

XII - Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

VI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

I- Advertência;

II- Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV- Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro - A penalidade consistente me multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

**ESTADO DO TOCANTINS****CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**

Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail: camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

VII- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro - No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto - A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I- Não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II- Não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:

a) Estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;

b) Quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado

III- Importa na conseqüente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15

**ESTADO DO TOCANTINS****CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO**

Avenida Tocantins S/N Centro. CEP: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-

TO. Telefone: (63) 3344-1424 E-mail:

camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br CNPJ- 04.502.733/0001-85

(quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

VIII - DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

IX - DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Carrasco Bonito/TO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2023.

CONTRATADA**Francisco Ferreira Dourado**

CNPJ: 02.237.263/0001-44

CPF: 450.244.481-20

CONTRATANTECâmara Municipal de Carrasco
Bonito

CNPJ: 04.502.733/0001-85

MARQUEANE MARTINS OLIVEIRA

CPF: 887.048.741-53

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA